



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.328/2011.**

**Dispõe sobre a Criação da  
Guarda Municipal de Farias  
Brito e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a Guarda Municipal de Farias Brito Estado do Ceará, como instituição civil, desmilitarizada, armada, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito:

**Art. 2º.** Compete á Guarda Municipal:

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

III - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e flora;

IV - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

V - Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio.

**Art. 3º.** Fica criado o cargo em comissão de chefe da Guarda Municipal, com vencimentos mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

---

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP  
63.185-000**

**PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335**



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

**Parágrafo único.** O chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções, entre pessoas pertencentes ou não ao quadro dos Guardas Municipais.

**Art. 4º.** Ficam criados no Quadro de Pessoa da Prefeitura 10 (dez) cargos de Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** Com vencimentos mensais de um salário Mínimo para Guarda Municipal.

**Art. 5º.** O ocupante do cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às exigências:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade compreendida acima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - habilitar-se previamente em concurso público;
- VII - apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes, fornecido pela policia estadual;
- VIII - ter concluído o curso de primeiro grau.

**Parágrafo único.** Até a realização do concurso para provimento do cargo de Guarda Municipal, poderá o prefeito municipal contratar temporariamente os Agentes de Cidadania aprovados no processo seletivo aplicado pelo Governo do Estado através do Convênio nº. 19/2009.

I - para efeito de contratação será utilizado a ordem de classificação dos agentes de cidadania quando do processo seletivo.

II - o concurso para provimento dos cargos de Guarda Municipal será até seis meses, após a aprovação do regulamento da Guarda Municipal;

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias o regulamento da Guarda Municipal.

---

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP  
63.185-000**

**PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335**



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 08 de julho de 2011.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP  
63.185-000**

**PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335**